

GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Estudo Técnico Preliminar 260/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67289.009259/2025-74

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente demanda está registrada no Plano Anual de Contratações 2025 sob o código GAPDF25SER175, tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais, compreendendo coleta, transporte e entrega de correspondências oficiais, notificações, avisos de recebimento (AR), telegramas e demais serviços abrangidos pelo monopólio postal da União, conforme disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

2.2 Os serviços são indispensáveis ao funcionamento do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-DF) e das Organizações Militares apoiadas, assegurando o envio e recebimento de comunicações oficiais, documentos administrativos e notificações legais, com rastreabilidade, segurança e cumprimento de prazos institucionais.

2.3 Sem o serviço contratado, haveria risco de prejuízo à tramitação processual e à comunicação institucional entre órgãos da Administração Pública e particulares. O presente estudo visa subsidiar a nova contratação a ser formalizada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços atualmente prestados sob o Contrato nº 039/GAP-DF/2021, cuja vigência encerra-se em 8 de fevereiro de 2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Protocolo e Arquivo	Kamilla Cristina de Matos Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de serviço contínuo, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, prestado sob o regime de monopólio postal da União, conforme o artigo 2º e o artigo 9º da Lei nº 6.538/1978, e o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, sendo a ECT a única empresa legalmente autorizada a executar o serviço com fé pública e cobertura nacional.

4.2 A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, uma vez que a ECT é empresa pública federal detentora de exclusividade legal sobre os serviços postais universais. A execução observará o disposto no Decreto nº 10.160/2019, que

4.3 regulamenta a universalização dos serviços postais, e seguirá os padrões operacionais da ECT, incluindo o fornecimento de materiais de postagem, coleta, transporte, rastreamento eletrônico, segurança das informações e atendimento prioritário às comunicações oficiais.

4.4 Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36/2011, admite-se a celebração de contratos por prazo indeterminado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para serviços públicos essenciais de natureza contínua, hipótese em que se enquadra o presente objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os serviços de postagem e entrega de correspondências oficiais são prestados com exclusividade pela ECT, conforme o artigo 9º da Lei nº 6.538/1978 e o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal. Embora existam empresas privadas que atuem no ramo de mensageria, estas não possuem a prerrogativa de fé pública nem se enquadram no regime jurídico de serviço público postal, o que torna inviável a competição. Assim, a contratação direta é juridicamente amparada pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

5.2 Os preços dos serviços da ECT são tarifados e aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelece o artigo 32 da Lei nº 6.538/1978, sendo portanto públicos, uniformes e aplicáveis em todo o território nacional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste na contratação direta da ECT, assegurando a continuidade e a eficiência da comunicação institucional do GAP-DF e das Organizações Militares apoiadas. O serviço será executado por meio do Sistema de Encomendas e Malotes Postais, contemplando o fornecimento de etiquetas e formulários padronizados, rastreamento eletrônico via SIGEP Web, suporte técnico e emissão de relatórios mensais de postagens.

6.2 Nos termos do artigo 47 da Lei nº 6.538/1978, a correspondência agrupada consiste na reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando pelo menos um deles for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado. Dessa forma, as postagens realizadas pelo GAP-DF se enquadram diretamente nessa modalidade de serviço, reforçando a necessidade da contratação da ECT.

6.3 Essa forma de execução garante confiabilidade, rastreabilidade e padronização das comunicações oficiais, atendendo ao princípio da eficiência previsto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores e nos relatórios de despesas do GAP-DF, estima-se o custo médio mensal de R\$ 3.675,00, totalizando R\$ 44.100,00 ao ano. A variação considera possíveis reajustes tarifários e acréscimos de demanda, sendo os valores calculados com base nas tabelas oficiais de tarifas postais publicadas pela ECT, disponíveis ao público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.100,00

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais) por mês, totalizando R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) ao ano. A estimativa foi obtida a partir do histórico de despesas do GAP-DF e das tabelas de tarifas postais oficiais publicadas pela ECT.

8.2 O cálculo considera a média mensal dos gastos realizados nos últimos exercícios, acrescida de margem de segurança para eventuais reajustes tarifários e aumento de demanda. O valor está compatível com os preços praticados no mercado para serviços equivalentes, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 23 do mesmo diploma legal, que trata da estimativa de custos como etapa obrigatória do planejamento da contratação.

8.3 Os valores poderão ser atualizados conforme reajustes oficiais de tarifas divulgados pela ECT e aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme artigo 32 da Lei nº 6.538/1978.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será parcelada, pois a prestação integrada pela ECT assegura rastreamento unificado, controle logístico centralizado e segurança documental, elementos indispensáveis à eficiência e à integridade das comunicações oficiais. O parcelamento é juridicamente inviável, uma vez que os serviços de postagem e correspondência agrupada são explorados em regime de monopólio pela União, conforme artigo 9º da Lei nº 6.538/1978.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Os serviços ora pretendidos sucederão o **Contrato nº 039/GAP-DF/2021**, firmado com a ECT, cuja vigência encerra-se em 08/02/2026.

10.2 Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à presente demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC 2025) do GAP-DF, bem como às diretrizes de modernização administrativa e eficiência logística previstas no Planejamento Estratégico da Aeronáutica. O serviço contribui para a continuidade dos fluxos administrativos e a celeridade das comunicações oficiais, atendendo às metas institucionais de melhoria da gestão documental e da comunicação administrativa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação garantirá a continuidade das comunicações oficiais com segurança jurídica, rastreabilidade e controle das postagens, redução de extravios e atrasos, e o cumprimento dos prazos processuais e administrativos, reforçando a eficiência e a confiabilidade dos fluxos de correspondência institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Serão elaborados o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com posterior emissão da Nota de Empenho após aprovação da Divisão Financeira e conclusão das etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são mínimos, limitando-se ao uso de papel e materiais de embalagem. Em observância à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 12 de novembro de 2020, serão observadas medidas voltadas à sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A ECT adota política de logística reversa e práticas de gestão ambiental compatíveis com as normas federais aplicáveis.

14.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 2020:

14.3 Priorizar o uso racional de recursos naturais e insumos, especialmente papel e embalagens, estimulando a redução do consumo, a reutilização e a reciclagem, conforme diretrizes do Programa de Logística Sustentável da Aeronáutica.

14.4 Garantir que os materiais utilizados nas postagens (envelopes, etiquetas e formulários) sejam recicláveis ou provenientes de fontes responsáveis, de acordo com os padrões ambientais adotados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

14.5 Assegurar que a execução dos serviços observe práticas de logística reversa e gestão adequada de resíduos, conforme políticas corporativas da ECT e dispositivos da Lei nº 12.305/2010, com destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) mostra-se tecnicamente, juridicamente e economicamente viável para atender à necessidade do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP- DF), tendo em vista tratar-se de serviço público essencial prestado em regime de monopólio pela União, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal e dos artigos 2º e 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

15.2 A ECT é a única instituição legalmente autorizada a executar, em todo o território nacional, os serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências oficiais, telegramas e malotes administrativos, com fé pública e rastreabilidade. Não há pluralidade de fornecedores aptos a competir, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3 Do ponto de vista técnico, a contratação assegura a continuidade das comunicações oficiais, o cumprimento de prazos administrativos e judiciais e a integridade documental, requisitos indispensáveis à atuação institucional do GAP-DF e das Organizações

Militares apoiadas. A solução proposta apresenta aderência às práticas administrativas consolidadas, utiliza sistema de rastreamento eletrônico (SIGEP Web) e contempla fornecimento de materiais padronizados, coleta regular e suporte técnico especializado.

15.4 Sob o aspecto econômico, a viabilidade está demonstrada pela compatibilidade do valor estimado – R\$ 3.675,00 mensais, totalizando R\$ 44.100,00 anuais – com as tabelas oficiais de tarifas postais da ECT, aprovadas pela Portaria MCOM nº 17.364, de 7 de abril de 2025. A estimativa baseia-se em consumo histórico e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade previstos no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Do ponto de vista jurídico, a contratação atende integralmente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à hipótese de inexigibilidade, respaldando-se em norma constitucional, em lei específica e em entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União por meio da Orientação Normativa AGU nº 36/2011, que admite a celebração de contratos por prazo indeterminado para serviços públicos essenciais prestado pela ECT.

15.6 Por fim, verifica-se que a solução proposta é ambientalmente responsável e alinhada às políticas públicas de sustentabilidade, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 10/2020, uma vez que envolve o uso de materiais recicláveis e práticas de logística reversa já adotadas pela ECT.

15.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é viável, necessária e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, devendo, portanto, ser autorizada nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.8 Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar consolida as informações técnicas e operacionais que fundamentam a necessidade de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 36/2011. O valor estimado de R\$ 44.100,00 foi apurado com base no histórico de consumo anual do GAP-DF e Unidades Apoiadas, conforme detalhado na Formalização da Demanda, sendo considerado compatível com os preços praticados pela ECT e adequado ao planejamento orçamentário vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que foi elaborado observadas as orientações da Advocacia-Geral da União.

NILO COELHO SARAIVA JUNIOR

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	17/12/2025 16:31:50
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	4508b3f4732c4b679275dc227373949e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten KAMILLA CRISTINA DE MATOS SOUZA no dia 17/12/2025 às 13:49:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo YURI MENDONÇA DA SILVA no dia 17/12/2025 às 13:58:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento LIDIA CERQUEIRA DA CRUZ ALMEIDA no dia 17/12/2025 às 14:01:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo LUCAS JORGE DAS VIRGENS FERREIRA no dia 17/12/2025 às 14:06:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento FERNANDA CAVALCANTE FRAZÃO no dia 17/12/2025 às 14:10:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel NILO COELHO SARAIVA JUNIOR no dia 09/01/2026 às 08:52:30 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO